



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações e Contratos
Contrato

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº **133.00002680/2025-20**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392701-186/2025 CELEBRADO ENTRE A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA VISANDO AO APOIO À ARSESP NO ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES GERADAS PELO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024 ENTRE URAE-1 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, com sede na **R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, CEP: 05411-000, na cidade de São Paulo - SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.538.438/0001-53**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Antonio Narzetti**, Diretor-Presidente, em exercício, inscrito no CPF/MF sob nº 059.040.739-25, no uso da competência conferida pela Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, sediada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, CEP: 05.339-005, Bairro: Vila São Francisco, Cidade: São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Carlos Antônio Luque**, inscrito no CPF nº 078.334.318-34, e sua Diretora de Pesquisas, Sra. **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, inscrita no CPF nº 574.836.638-04, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 133.00002680/2025-20 e em observância às disposições do inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de consultoria em regulação econômico-financeira e técnica visando ao apoio à ARSESP no atendimento às obrigações geradas pelo contrato de concessão nº 01/2024 entre URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em regulação econômico-financeira para apoio à Arsesp na execução do Contrato de Concessão nº 01/2024, abrangendo modelagem tarifária, fiscalização de investimentos, equilíbrio econômico-financeiro e desenvolvimento de normativos regulatórios, conforme detalhamento neste Termo de Referência	752	quantidade	1	R\$7.463.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e os demais documentos que componham a presente contratação.

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.463.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **06/08/2025**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será aplicado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na

documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONTRATADA não poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. A CONTRATADA deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:**
- v) [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).**
- vi) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens “e” a “h” do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 39058 / 392701

II. Fonte de Recursos: 150140007

III. Programa de Trabalho: 17130393762680000

IV. Elemento de Despesa: 339035

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

Daniel Antonio Narzetti

Diretor-Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Carlos Antonio Luque

Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Pela ARSESP

Nome: Carlos Alberto Daves Bispo

CPF: 350.3091.778-01

Pela FIPE

Nome: Renato Firmo Pezzuti

CPF: 397.584.938-09

ANEXO I



UASG 392701

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Termo de Referência 71/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2025	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	CARLOS ALBERTO KAYSEL ARANHA	11/08/2025 13:14 (v 1.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		133.00002680/2025-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para o desempenho de serviços especializados de consultoria em regulação econômico-financeira e técnica visando ao apoio à ARSESP no atendimento às obrigações geradas pelo contrato de concessão nº 01/2024 entre URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Tabela 1 – Especificação da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em regulação econômico-financeira para apoio à Arsesp na execução do Contrato de Concessão nº 01 /2024, abrangendo modelagem tarifária, fiscalização de investimentos, equilíbrio econômico-financeiro e desenvolvimento de normativos regulatórios, conforme detalhamento neste Termo de Referência.	752	Quantidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- 1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A execução dos serviços observará as condições detalhadas no modelo de execução do objeto.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.6. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Contratação não foi inicialmente prevista no PCA da Arsesp para o exercício de 2025, sendo sua inclusão posterior justificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela complexidade das demandas introduzidas pelo Contrato de Concessão nº 01/2024 firmado entre a Sabesp e a URAE-1 apenas em dezembro de 2024.

2.3. A presente contratação se fundamenta na necessidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp de dispor de apoio técnico especializado e contínuo para o cumprimento de suas atribuições regulatórias no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

2.4. O referido contrato, de elevada complexidade econômico-financeira e institucional, impõe à Arsesp uma agenda regulatória robusta e tecnicamente exigente, abrangendo atividades de revisão tarifária, reajustes anuais, análise de equilíbrio econômico-financeiro, elaboração de normativos e metodologias regulatórias.

2.5. Portanto, a contratação ora proposta é necessária para garantir:

2.5.1. A adequada **estruturação técnica e analítica** dos processos regulatórios vinculados ao contrato de concessão, assegurando decisões fundamentadas e metodologicamente consistentes;

2.5.2. A **consolidação e o tratamento técnico de bases de dados econômicos, financeiros, operacionais e contábeis**, que subsidiam as decisões tarifárias e os instrumentos normativos da Agência;

2.5.3. A elaboração de **relatórios técnicos e modelos econômico-financeiros replicáveis**, com memória de cálculo e fundamentação regulatória clara e precisa;

2.5.4. O desenvolvimento de **estudos técnicos** de alta complexidade, que exigem expertise especializada em regulação e modelagem aplicada ao setor de saneamento;

2.5.5. O fortalecimento da capacidade institucional da Arsesp no exercício das suas competências legais de **fiscalização, acompanhamento contratual e normatização** do setor de saneamento.

2.6. A contratação também visa assegurar o atendimento aos princípios da **eficiência, transparência, segurança jurídica e continuidade da função regulatória**, estabelecidos na legislação federal (Lei nº 14.133/2021) e nas normas estaduais aplicáveis, em especial os Decretos Estaduais nº 68.017/2023 e nº 68.185/2023.

2.7. Além disso, a equipe técnica da Arsesp se encontra extremamente assoberbada com atividades complexas de ordem contratual junto suas reguladas, em razão das novas atribuições que lhe foram conferidas, seja em virtude do acréscimo de competências da Agência, bem como pela alteração de estrutura, advinda da Lei Complementar Estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024, razão pela qual, a contratação é indispensável para a condução adequada da agenda regulatória associada à nova concessão e para o fortalecimento da atuação técnica da Arsesp no setor de saneamento básico do Estado de São Paulo. Vale mencionar que as providências para a elaboração de novo concurso público estão sendo adotadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deve comprometer-se a adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de responsabilidade social e cidadania.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a própria natureza do contrato

4.3. Os pagamentos serão realizados somente mediante a entrega dos produtos. Assim, a presente contratação prescinde de exigência de garantia contratual, pois caso a contratada não realize a atividade, o pagamento não será realizado.

4.4. Ademais, vale rememorar que a garantia configura uma tentativa de afastar os supostos efeitos nocivos da vinda de licitantes de origem e qualificação duvidosa. Não é o caso, pois a instituição pública escolhida para a execução do presente contrato é dotada elevada reputação no mercado, preenchendo de forma satisfatória todos os requisitos exigidos pela Lei.

4.5. No mais, a redação do art. 96 da Lei 14.133 deixa claro que a imposição de garantia contratual deverá ser feita "em cada caso", com avaliação de sua pertinência. Eis que este regulador já se cerca de outros instrumentos que agregam segurança à contratação, estando a dispensa da garantia perfeitamente justificada.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia no local da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em regulação econômico-financeira e técnica, com o objetivo de apoiar a Arsesp na execução de suas obrigações postas pelo Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, do qual é interveniente anuente. As atividades a serem desenvolvidas incluem apoio em:

- 5.1.1. Elaborar e atualizar modelos tarifários;
- 5.1.2. Apoiar o processo de fiscalização dos investimentos realizados pela concessionária;
- 5.1.3. Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- 5.1.4. Desenvolver normativos regulatórios e metodologias aplicáveis ao setor de saneamento.

Descrição detalhada das atividades

5.2. A contratada prestará serviço técnico-especializado à Arsesp no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE-1 e a Sabesp, por meio de apoio à realização de estudos, análises, cálculos e elaboração de relatórios técnico-regulatórios. As atividades estão organizadas em quatro frentes de trabalho, a serem desenvolvidas ao longo da vigência contratual.

5.3. Frente 1 – Reajustes Tarifários Anuais (2025 a 2027)

1.3.1. Esta frente consiste no apoio ao cálculo e à aplicação dos próximos reajustes tarifários da Sabesp com base nos regramentos do Contrato de Concessão nº 01/2024, em especial os Anexos V e VIII. Para tal, será necessário um conjunto de ações voltadas à preparação da Arsesp, como a organização de informações e a realização de estudos para dar suporte à Agência nos debates específicos – bem como nas Consultas e Audiências Públicas – e na estruturação da base técnica e analítica para suportar os processos de revisão tarifária, reajustes, ajustes compensatórios e desenvolvimento de metodologias regulatórias. As principais atividades dessa Frente estão elencadas a seguir:

5.3.2. **Objetivo:** Apoiar os processos de reajustes tarifários da Sabesp de 2025 a 2027.

5.3.3. Atividades principais:

- Levantar, consolidar e atualizar bases de dados econômicos, operacionais, contábeis e financeiros, para uso em:
 - Reajustes Tarifários (2025, 2026 e 2027);
 - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário dos contratos antigos;
 - Estudos regulatórios e desenvolvimento de metodologias.
- Construir, parametrizar e atualizar os modelos econômico-financeiros aplicáveis para:
 - Definição da Receita de Equilíbrio;
 - Cálculo do IRT;
 - Simulações tarifárias;

- Ajustes compensatórios.
- Desenvolver diagnósticos preliminares sobre as condições operacionais e econômicas das concessionárias e prestadores, com foco nos municípios não integrantes da URAE-1.
- Definir preliminarmente critérios e parâmetros regulatórios para embasar normativos e metodologias em desenvolvimento.

5.4. Frente 2 – Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário dos Contratos Antigos

5.4.1. Nesta frente, deve-se observar o que determina o Contrato de Concessão nº 01/2024, eis que todos os valores de ajustes compensatórios deverão ser fiscalizados e apurados pela Arsesp, de forma que a inclusão dos montantes no cálculo tarifário será feita com base em valores validados pela Agência. Quanto ao ajuste compensatório do 4º ciclo tarifário, o Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial estabeleceu que a Arsesp considere tais ajustes na ocasião do 1º Reajuste Tarifário em 2025, na forma que abaixo se identifica:

5.4.2. **Objetivo:** Revisar o equilíbrio econômico-financeiro do ciclo tarifário anterior.

5.4.3. **Atividades principais:**

- Tratar e consolidar dados históricos (2021 a 2024);
- Definir premissas, critérios e metodologias aplicáveis ao ajuste compensatório;
- Desenvolver modelo econômico-financeiro para recálculo da tarifa de equilíbrio (P0);
- Elaborar diagnóstico crítico do processo de ajuste compensatório, com recomendações metodológicas e institucionais.

5.5. Frente 3 – Desenvolvimento de Normativos, Metodologias e Regulamentações

5.5.1. Nesta Frente de Serviço, a contratada deverá apoiar a Arsesp no desenvolvimento e aplicação de um conjunto de metodologias definidas no Contrato de Concessão nº 01/2024 e Anexos. A contratada deverá assistir à Arsesp na aplicação das metodologias, repassando o conhecimento para que a Agência possa dar continuidade nos trabalhos e efetuar eventuais ajustes, se necessários, conforme abaixo:

5.5.2. **Objetivo:** Elaborar estudos técnico-regulatórios e propostas de normativas para os temas prioritários identificados pela Arsesp.

5.5.3. **Atividades principais:**

- Definir critérios e diretrizes regulatórias aplicáveis;
- Apoiar a condução de tomadas de subsídios (TS), com sistematização das contribuições recebidas;
- Elaborar Análises de Impacto Regulatório (AIR) e modelos econômico-financeiros associados;
- Apoiar tecnicamente a realização de Consultas Públicas, com análise das manifestações recebidas;
- Formular relatórios circunstanciados e versões finais dos instrumentos normativos.

5.5.4. **Temas previstos incluem:**

- Metodologia de valoração da Base de Ativos Regulatória (BAR) pelo método de Custo de Reposição Depreciado;
- Estrutura de custos e preços para áreas rurais com soluções alternativas;
- Cálculo e aplicação da Tarifa de Disponibilidade;
- Definição da titularidade de ativos em casos de compartilhamento de infraestrutura com municípios não integrantes da URAE-1.

5.6. Frente 4 – Apoio à Fiscalização e Auditorias de Cunho Econômico-Financeiro

5.6.1. O Contrato de Concessão nº 01/2024 e seus Anexos previram a atualização trimestral dos histogramas de consumo pela Sabesp para fins de cálculo da tarifa nos reajustes anuais dos dois primeiros ciclos tarifários, nas revisões periódicas e nas contas vinculadas. Para isso, as reformas e cancelamentos de uma fatura devem ser decorrentes de causas definidas na Deliberação Arsesp nº 106 de 13 de novembro 2009 ou outra que venha a substituí-la. Diante das novas disposições contratuais sobre os histogramas de consumo, o Anexo V e seu Apêndice definiram responsabilidades da Arsesp na regulação e fiscalização do tema, razão pela qual esta frente assim se define:

5.6.2. **Objetivo:** Prestar suporte técnico contínuo às atividades fiscalizatórias da Arsesp.

5.6.3. **Atividades principais:**

- Desenvolver metodologia de fiscalização com enfoque econômico-financeiro;
- Elaborar relatórios técnicos trimestrais e anuais, com base na análise de dados e indicadores coletados junto à concessionária;
- Apoiar a análise e o cálculo de ajustes compensatórios decorrentes das fiscalizações;
- Emitir pareceres técnicos sobre inconsistências, impropriedades ou indícios de descumprimento contratual.

Com relação às atividades contidas nas quatro frentes de trabalho, observe-se que elas se inserem no contexto das exigências previstas na legislação, em especial o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, eis que a contratação de apoio técnico em questão,

demanda conhecimento especializado e elevado grau de qualificação, razão pela qual a equipe técnica solicitada deve ser pautada pela experiência indicada no item qualificação da equipe contratada. Informa-se que, cada frente de serviço possui igual relevância para todos os efeitos do contrato e todas devem ser consideradas nas categorias de extensão, desenvolvimento institucional e pesquisa.

Para evidenciar tais características, observa-se que todas as frentes contempladas no projeto estão intrinsecamente relacionadas ao desenvolvimento institucional, uma vez que o objeto a ser contratado está vinculado à execução do novo contrato de concessão firmado entre a URAE-1 e a Sabesp. Além disso, é possível afirmar que as atividades de extensão estarão presentes em todas as frentes do projeto, assim como as de pesquisa, cuja aplicação será mais significativa nas frentes 3 e 4. Nessas frentes, há uma relação mais direta com a elaboração de novos normativos, o que exige pesquisas no âmbito nacional e internacional. Há de se destacar que, em se tratando de relevância e complexidade de todas as frentes estabelecidas, a qualificação técnica da equipe requerida é de extrema importância, de forma que a experiência requerida, consta como requisito e atestação da capacidade de execução e entrega destas demandas.

Produtos Entregáveis

5.9. Os serviços contratados estão organizados em 4 (quatro) Frentes de Trabalho, cada uma composta por um conjunto de produtos a serem entregues ao longo da vigência contratual, conforme cronograma estabelecido. Todos os produtos deverão observar elevado padrão técnico, com fundamentação metodológica robusta, memória de cálculo clara e apresentação compatível com as melhores práticas regulatórias.

5.10. Frente 1 – Apoio aos Reajustes Tarifários Anuais (2025 a 2027)

5.10.1. 4ª RTO – Municípios não integrantes da URAE-1 – Contrato Antigo

- **Produto 1.1.1:** Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para a 4ª RTO dos municípios não integrantes da URAE-1
- **Produto 1.1.2:** Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reposicionamento Tarifário da 4ª RTO dos municípios não integrantes da URAE-1
- **Produto 1.1.3:** Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios para municípios não integrantes da URAE-1
- **Produto 1.1.4:** Relatório Circunstanciado com Minuta de Deliberação, Minuta de Nota Técnica e Modelo Econômico-Financeiro da 4ª RTO

5.10.2. Reajuste Tarifário de 2025

- **Produto 1.2.1:** Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2025
- **Produto 1.2.2:** Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário
- **Produto 1.2.3:** Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios
- **Produto 1.2.4:** Relatório Circunstanciado com Minuta de Deliberação, Minuta de Nota Técnica e Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário

5.10.3. Reajuste Tarifário de 2026

- **Produto 1.3.1:** Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2026
- **Produto 1.3.2:** Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário
- **Produto 1.3.3:** Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios
- **Produto 1.3.4:** Relatório Circunstanciado com minuta de Deliberação, minuta de Nota Técnica e o Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário

5.10.4. Reajuste Tarifário de 2027

- **Produto 1.4.1:** Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2026
- **Produto 1.4.2:** Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário
- **Produto 1.4.3:** Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios
- **Produto 1.4.4:** Relatório Circunstanciado com minuta de Deliberação, minuta de Nota Técnica e o Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário

5.11. Frente 2 – Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário do Contrato Anterior

- **Produto 2.1:** Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações de 2021 a 2024
- **Produto 2.2:** Relatório de Premissas, Critérios e Metodologias de Cálculo do Ajuste Compensatório
- **Produto 2.3:** Modelo Econômico-Financeiro com o Recálculo da Receita e Tarifa de Equilíbrio (P0) do 4º Ciclo Tarifário
- **Produto 2.4:** Relatório de Diagnóstico do Processo de Cálculo do Ajuste Compensatório

5.12. Frente 3 – Desenvolvimento de Normativos, Metodologias e Regulamentações

5.12.1. Metodologia DRC - Depreciated Replacement Cost ou Custo de Reposição Depreciado (DRC):

- **Produto 3.1.1:** Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório
- **Produto 3.1.2:** Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)
- **Produto 3.2.3:** Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)
- **Produto 3.1.4:** Elaboração de Nota Técnica Preliminar para abertura da Consulta Pública (CP)
- **Produto 3.1.5:** Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP
- **Produto 3.1.6:** Elaboração de Nota Técnica Final para publicação pela Arsep do resultado final da CP

5.12.2. Metodologias para OPEX Rural e Preços em Áreas Rurais com Soluções Alternativas

- **Produto 3.2.1:** Relatório com definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório
- **Produto 3.2.2:** Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)
- **Produto 3.2.3:** Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)
- **Produto 3.2.4:** Elaboração de Nota Técnica Preliminar e Modelo Econômico-Financeiro para abertura da Consulta Pública (CP)
- **Produto 3.2.5:** Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP
- **Produto 3.2.6:** Elaboração de Nota Técnica Final e Modelo Econômico-Financeiro para publicação pela Arsesp do resultado final da CP

5.12.3. Metodologia para Definição da Tarifa de Disponibilidade

- **Produto 3.3.1:** Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório
- **Produto 3.3.2:** Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)
- **Produto 3.3.3:** Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)
- **Produto 3.3.4:** Elaboração de Nota Técnica Preliminar e Modelo Econômico-Financeiro para abertura da Consulta Pública (CP)
- **Produto 3.3.5:** Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP
- **Produto 3.3.6:** Elaboração de Nota Técnica Final e Modelo Econômico-Financeiro para publicação pela Arsesp do resultado final da CP

5.12.4. Metodologia para Definição da Titularidade de Ativos

- **Produto 3.4.1:** Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório
- **Produto 3.4.2:** Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)
- **Produto 3.4.3:** Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)
- **Produto 3.4.4:** Elaboração de Nota Técnica Preliminar para abertura da Consulta Pública (CP)
- **Produto 3.4.5:** Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP
- **Produto 3.4.6:** Elaboração de Nota Técnica Final publicação pela Arsep do resultado final da CP

5.13. Frente 4 – Apoio aos Processos de Fiscalização e Auditorias Econômico-Financeiras

- **Produto 4.1:** Elaboração de Metodologia a ser seguida pela Arsesp
- **Produto 4.2.1:** Relatório Técnico Trimestral nº 01
- **Produto 4.2.2:** Relatório Técnico Trimestral nº 02
- **Produto 4.2.3:** Relatório Técnico Trimestral nº 03
- **Produto 4.2.4:** Relatório Técnico Trimestral nº 04
- **Produto 4.3:** Relatório de Diagnóstico do Processo de Cálculo do Ajuste Compensatório
- **Produto 4.4.1:** Relatório Técnico Anual nº 01
- **Produto 4.4.2:** Relatório Técnico Anual nº 02
- **Produto 4.4.2:** Relatório Técnico Anual nº 03

Prazo de Vigência e Execução dos Serviços

5.14. A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.15. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

5.15.1. O início da execução contratual se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.15.2. As atividades das **Frentes de Trabalho 1 a 4** deverão ser realizadas de forma **paralela e contínua** ao longo do período de vigência, observando-se os cronogramas específicos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15.3. As atividades das Frentes de Trabalho ocorrerão de forma concomitante durante todo o período de vigência do contrato, conforme a Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Proposta de Cronograma de Entregáveis.

6 de 22

FRETE		PRODUTO	Previsão de Entrega
F1 - Reajustes Tarifários Anuais de 2025 a 2027	4º RTO dos municípios não integrantes da URAE – Contrato Antigo	Produto 1.1.1: Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para a 4ª RTO dos municípios não integrantes da URAE-1	jan/26
		Produto 1.1.2: Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reposicionamento Tarifário da 4ª RTO dos municípios não integrantes da URAE-1	fev/26
		Produto 1.1.3: Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios para municípios não integrantes da URAE-1	fev/26
		Produto 1.1.4: Relatório Circunstanciado com Minuta de Deliberação, Minuta de Nota Técnica e Modelo Econômico-Financeiro da 4ª RTO	mar/26
	Reajuste 2025	Produto 1.2.1: Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2025	set/25
		Produto 1.2.2: Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário	out/25
		Produto 1.2.3: Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios	out/25
		Produto 1.2.4: Relatório Circunstanciado com Minuta de Deliberação, Minuta de Nota Técnica e Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário	nov/25
	Reajuste 2026	Produto 1.3.1: Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2026	set/26
		Produto 1.3.2: Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário	out/26
		Produto 1.3.3: Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios	out/26
		Produto 1.3.4: Relatório Circunstanciado com minuta de Deliberação, minuta de Nota Técnica e o Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário (RT)	nov/26
	Reajuste 2027	Produto 1.4.1: Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações para o Reajuste Tarifário de 2026	set/27
		Produto 1.4.2: Relatório Técnico de Definição da Receita de Equilíbrio e do Índice de Reajuste Tarifário	out/27
		Produto 1.4.3: Modelo Econômico-Financeiro, Cálculo do IRT e Ajustes Compensatórios	out/27

7 de 22

		Produto 1.4.4: Relatório Circunstanciado com minuta de Deliberação, minuta de Nota Técnica e o Modelo Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário (RT)	nov/27
F2 - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário		Produto 2.1: Banco de Dados Estruturado e Atualizado com Informações de 2021 a 2024	set/25
		Produto 2.2: Relatório de Premissas, Critérios e Metodologias de Cálculo do Ajuste Compensatório	set/25
		Produto 2.3: Modelo Econômico-Financeiro com o Recálculo da Receita e Tarifa de Equilíbrio (P0) do 4º Ciclo Tarifário	nov/25
		Produto 2.4: Relatório de Diagnóstico do Processo de Cálculo do Ajuste Compensatório	nov/25
	Metodologia DRC	Produto 3.1.1: Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório	set/25
		Produto 3.1.2: Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)	out/25
		Produto 3.2.3: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)	nov/25
		Produto 3.1.4: Elaboração de Nota Técnica Preliminar para abertura da Consulta Pública (CP)	nov/25
		Produto 3.1.5: Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP	dez/25
		Produto 3.1.6: Elaboração de Nota Técnica Final para publicação pela Arsesp do resultado final da CP	dez/25
	Metodologias para definição do OPEX Rural e dos preços associados à prestação dos serviços em área rural por meio de soluções alternativas	Produto 3.2.1: Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório	mar/26
		Produto 3.2.2: Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)	mar/26
		Produto 3.2.3: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)	mai/26
		Produto 3.2.4: Elaboração de Nota Técnica Preliminar e Modelo Econômico-Financeiro para abertura da Consulta Pública (CP)	mai/26
		Produto 3.2.5: Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP	jul/26
		Produto 3.2.6: Elaboração de Nota Técnica Final e Modelo Econômico-Financeiro para publicação pela Arsesp do resultado final da CP	jul/26

8 de 22

F3 - Normativos, Metodologias e Regulamentações	Metodologia para definição da Tarifa de Disponibilidade	Produto 3.3.1: Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório	set/25
		Produto 3.3.2: Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)	set/25
		Produto 3.3.3: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)	set/25
		Produto 3.3.4: Elaboração de Nota Técnica Preliminar e Modelo Econômico-Financeiro para abertura da Consulta Pública (CP)	set/25
		Produto 3.3.5: Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP	out/25
		Produto 3.3.6: Elaboração de Nota Técnica Final e Modelo Econômico-Financeiro para publicação pela Arsesp do resultado final da CP	out/25
	Metodologia para Determinação da Titularidade de Ativos nos casos de compartilhamento de Infraestrutura com Município não integrante da URAE-1	Produto 3.4.1: Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório	mai/26
		Produto 3.4.2: Relatório Técnico de Resultados da Tomada de Subsídios (TS)	mai/26
		Produto 3.4.3: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR)	ago/26
		Produto 3.4.4: Elaboração de Nota Técnica Preliminar para abertura da Consulta Pública (CP)	ago/26
		Produto 3.4.5: Análise das Manifestações da Sociedade e Elaboração de Relatório Circunstanciado da CP	set/26
		Produto 3.4.6: Elaboração de Nota Técnica Final para publicação pela Arsesp do resultado final da CP	set/26
F4 - Apoio aos Processos de Fiscalização e Auditorias de Cunho Econômico-Financeiro		Produto 4.1: Elaboração de Metodologia a ser seguida pela Arsesp	set/25
		Produto 4.2.1: Relatório Técnico Trimestral nº 01	out/25
		Produto 4.2.2: Relatório Técnico Trimestral nº 02	jan/26
		Produto 4.2.3: Relatório Técnico Trimestral nº 03	abr/26
		Produto 4.2.4: Relatório Técnico Trimestral nº 04	jul/26

	Produto 4.3: Relatório de Diagnóstico do Processo de Cálculo do Ajuste Compensatório	out/25
	Produto 4.4.1: Relatório Técnico Anual nº 01	jul/26
	Produto 4.4.2: Relatório Técnico Anual nº 02	jul/27
	Produto 4.4.2: Relatório Técnico Anual nº 03	jul/28

5.16. Eventuais alterações de cronograma ou da ordem de execução das atividades poderão ser promovidas, desde que acordadas entre a Arsesp e a contratada, mediante justificativa técnica ou necessidade superveniente, não ensejando, por si só, direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização.

5.17. A contratada deverá adequar-se às novas diretrizes pactuadas, assegurada a viabilidade técnica da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado, a qualquer tempo, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As Frentes 1, 2, 3, 4 serão remuneradas com base na entrega dos Produtos especificados;
- 7.2. O pagamento se dará de acordo com a efetiva entrega e aprovação dos Produtos, conforme as condições e prazos estabelecidos na Tabela 3.

Tabela 3 – Precificação por produto.

FRETE		PRODUTO	VALOR (POR PRODUTO)	Previsão de Entrega
		Produto 1.1.1	R\$ 0,00	jan/26

F1 - Reajustes Tarifários Anuais de 2025 a 2027	4º RTO dos municípios não integrantes da URAE – Contrato Antigo	Produto 1.1.2	R\$ 0,00	fev/26
		Produto 1.1.3	R\$ 0,00	fev/26
		Produto 1.1.4	R\$ 0,00	mar/26
	Reajuste 2025	Produto 1.2.1	R\$ 0,00	set/25
		Produto 1.2.2	R\$ 0,00	out/25
		Produto 1.2.3	R\$ 0,00	out/25
		Produto 1.2.4	R\$ 0,00	nov/25
	Reajuste 2026	Produto 1.3.1	R\$ 0,00	set/26
		Produto 1.3.2	R\$ 0,00	out/26
		Produto 1.3.3	R\$ 0,00	out/26
		Produto 1.3.4	R\$ 0,00	nov/26
	Reajuste 2027	Produto 1.4.1	R\$ 0,00	set/27
		Produto 1.4.2	R\$ 0,00	out/27
		Produto 1.4.3	R\$ 0,00	out/27
		Produto 1.4.4	R\$ 0,00	nov/27
	F2 - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário		Produto 2.1	R\$ 0,00
Produto 2.2			R\$ 0,00	ago/25
Produto 2.3			R\$ 0,00	nov/25
Produto 2.4			R\$ 0,00	nov/25
	Metodologia DRC	Produto 3.1.1	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.1.2	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.2.3	R\$ 0,00	nov/25
		Produto 3.1.4	R\$ 0,00	nov/25
		Produto 3.1.5	R\$ 0,00	dez/25

12 de 22

F3 - Normativos, Metodologias e Regulamentações		Produto 3.1.6	R\$ 0,00	dez/25
	Metodologias para definição do OPEX Rural e dos preços associados à prestação dos serviços em área rural por meio de soluções alternativas	Produto 3.2.1	R\$ 0,00	mar/26
		Produto 3.2.2	R\$ 0,00	mar/26
		Produto 3.2.3	R\$ 0,00	mai/26
		Produto 3.2.4	R\$ 0,00	mai/26
		Produto 3.2.5	R\$ 0,00	jul/26
		Produto 3.2.6	R\$ 0,00	jul/26
	Metodologia para definição da Tarifa de Disponibilidade	Produto 3.3.1	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.3.2	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.3.3	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.3.4	R\$ 0,00	set/25
		Produto 3.3.5	R\$ 0,00	out/25
		Produto 3.3.6	R\$ 0,00	out/25
	Metodologia para Determinação da Titularidade de Ativos nos casos de compartilhamento de Infraestrutura com Município não integrante da URAE-1	Produto 3.4.1	R\$ 0,00	mai/26
		Produto 3.4.2	R\$ 0,00	mai/26
		Produto 3.4.3	R\$ 0,00	ago/26
		Produto 3.4.4	R\$ 0,00	ago/26
		Produto 3.4.5	R\$ 0,00	set/26
		Produto 3.4.6	R\$ 0,00	set/26
F4 - Apoio aos Processos de Fiscalização e Auditorias de Cunho Econômico-Financeiro		Produto 4.1	R\$ 0,00	set/25
		Produto 4.2.1	R\$ 0,00	set/25
		Produto 4.2.2	R\$ 0,00	out/25
		Produto 4.2.3	R\$ 0,00	jan/26
		Produto 4.2.4	R\$ 0,00	abr/26

	Produto 4.3	R\$ 0,00	out/25
	Produto 4.4.1	R\$ 0,00	abr/26
	Produto 4.4.2	R\$ 0,00	abr/27
	Produto 4.4.2	R\$ 0,00	abr/28
Total		R\$ 0,00	

7.3. Os produtos deverão ser **entregues exclusivamente por meio eletrônico**

7.4. Após cada entrega, o **gestor do contrato** terá os seguintes prazos para análise:

7.4.1. Termo de Recebimento Provisório: Emitido em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do produto.

7.4.2. Termo de Recebimento Definitivo: Emitido em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento provisório. Neste prazo, o gestor:

7.4.2.1. Aprovará o produto e autorizará a emissão da nota fiscal, ou

7.4.2.2. Rejeitará total ou parcialmente o produto, concedendo novo prazo para adequações, conforme a complexidade das alterações.

7.4.2.3. Em caso de necessidade de reapresentação, a Contratada deverá protocolar nova versão atualizada, reiniciando o ciclo de recebimento, **sem prejuízo de outras medidas cabíveis**.

7.5. As notas fiscais deverão ser enviadas de forma eletrônica à Arsesp.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.6.1. Transparência, prestação, clareza e objetividade da Contratada para com a Arsesp durante a execução dos serviços, incluindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, a entrega pontual dos produtos e a disposição da Contratada para solucionar eventuais dúvidas ou ajustes solicitados pela Arsesp.

7.6.2. Resultados que atendam a padrões de qualidade técnica compatíveis com as melhores práticas da literatura de referência aplicável, apresentados através de relatórios técnicos completos, com grau de detalhamento suficiente para garantir que os técnicos da Arsesp compreendam claramente os conceitos utilizados e os procedimentos metodológicos adotados. A qualidade do trabalho será aferida com base em critérios como:

7.6.3. Clareza e consistência na descrição dos processos e metodologias.

7.6.4. Adequação dos dados apresentados, incluindo a consistência das informações técnicas com o escopo do contrato.

7.6.5. Conformidade com os marcos estabelecidos no cronograma de execução e as especificações acordadas.

7.6.6. Avaliação do grau de inovação e relevância técnica dos métodos empregados, alinhados às melhores práticas do setor.

7.6.7. No caso dos procedimentos envolvendo cálculos matemáticos, o relatório deverá conter todas as informações necessárias que possibilitem a reprodução independentemente dos resultados pelos técnicos, bem como exemplos numéricos e respectiva memória de cálculo.

7.6.8. Adoção de abordagens tecnicamente bem fundamentadas, que privilegiem a proposição de mudanças ou inovações que sejam julgadas estritamente necessárias e que produzam informações úteis às atividades de regulação. Será apreciada a padronização metodológica, entendida como a possibilidade de sua replicação a ambas as áreas de negócio, no que se refere aos conceitos, procedimentos e ferramentas propostas pela Contratada.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.7.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.7.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos digitalmente, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos na tabela 3, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, respeitados os percentuais correspondentes ao valor total de cada produto, conforme estabelecido na Tabela 3.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Estatuto ou documento semelhante que comprove que a contratada é instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24.2. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. É pré-requisito para a assinatura do contrato o atendimento pleno, e devidamente comprovado, ao conjunto de exigências estabelecido neste Termo de Referência quanto à qualificação técnica da equipe da contratada e à experiência da entidade contratada.

8.27. Ressalte-se que o atendimento pleno dos requisitos de qualificação técnica da equipe da Contratada não pressupõe, tampouco implica, atendimento pleno dos requisitos de experiência da empresa contratada, e vice-versa.

Qualificação Técnica da Equipe de Coordenação da Contratada

8.28. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a equipe de coordenação técnica deverá contar com profissionais de acordo com o perfil a seguir:

8.28.1. Um COORDENADOR com formação acadêmica superior com tempo mínimo de formação e de experiência profissional de 15 (quinze) anos, com experiência comprovada em consultoria regulatória para empresa pública ou privada e/ou Agência Reguladora de serviço público dos setores de saneamento, com comprovação de pelo menos 4 (quatro) projetos de revisão tarifária no setor de saneamento e no mínimo de 01 (um) a projeto de desestatização de empresa de prestação de saneamento, executados sob sua coordenação, que atenda mais de 4 milhões de clientes.

8.28.2. Um profissional que tenha formação acadêmica superior com tempo mínimo de formação e de experiência profissional de 10 (dez) anos. Experiência comprovada em consultoria regulatória para empresa pública ou privada e/ou agência reguladora de serviço público dos setores de saneamento, com comprovação de pelo menos 3 (três) projetos de revisão tarifária no setor de saneamento básico e 01 (um) projeto de desestatização de empresa de saneamento.

8.28.3. Um profissional com formação acadêmica superior com tempo mínimo de formação e de experiência profissional de 10 (dez) anos. Experiência comprovada em consultoria regulatória para empresa pública ou privada e/ou agência reguladora de serviço público dos setores de saneamento, com comprovação de pelo menos 4 (quatro) projetos de revisão tarifária no setor de saneamento básico e no mínimo de 01 (uma) experiência comprovada em projeto de desestatização de empresa de saneamento.

8.28.4. Um profissional com formação acadêmica superior com tempo mínimo de formação e de experiência profissional de 5 (cinco) anos. Experiência comprovada em consultoria regulatória para empresa pública ou privada e/ou agência reguladora de serviço público dos setores de saneamento, energia elétrica ou gás canalizado, com comprovação de pelo menos 2 (dois) projetos de revisão tarifária no setor de saneamento básico e no mínimo de 01 (uma) experiência comprovada em projeto de desestatização de empresa de prestação de serviços públicos regulados.

8.29. Tais requisitos visam garantir que a equipe do fornecedor possua notório saber e experiência sobre disciplinas-chave e áreas de negócio relacionadas ao objeto deste projeto, tendo em vista que, para a elaboração da proposta metodológica, se faz necessária a análise técnica, financeira e econômica das diversas dimensões das despesas e das possíveis eficiências a serem capturadas.

8.30. Caberá ao fornecedor complementar a equipe com profissionais e técnicos em cada uma das frentes a fim de atender de forma integral o escopo exigido neste Termo de Referência.

8.31. A Contratada deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos especificados, nos prazos estabelecidos. Além da equipe-chave, a equipe técnica deverá incluir profissionais que possam apoiá-los na execução de serviços especializados, bem como profissionais de níveis sênior, médio e júnior, e técnicos para apoio à execução das atividades previstas.

8.32. O dimensionamento da equipe será de responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a formação por profissionais cuja experiência esteja devidamente comprovada conforme a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência é:

8.33. A comprovação da experiência dos profissionais será realizada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), emitidos por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira, assinados por representante autorizado da contratante dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Razão social do emitente e da empresa prestadora do serviço;
- b) Nome(s) completo(s) dos profissionais que efetivamente participaram do serviço, devendo figurar, entre os quais, o nome do profissional indicado;
- c) Especificação dos serviços prestados, com descrição detalhada que permita a clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado;
- d) Período de execução;
- e) Assinatura e identificação do emitente.

8.34. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.35. A Contratada deverá comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe proposta, mediante apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços (no caso de prestadores autônomos) ou, no caso de sócios, cópia atualizada do contrato social.

Qualificação Técnica da Empresa Contratada

8.36. A experiência mínima exigida da Contratada será considerada atendida mediante o atendimento, de forma alternativa (e não cumulativa), de qualquer dos requisitos de experiência institucional definidos na Tabela 5 a seguir.

8.37. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.

8.38. Tais requisitos têm por objetivo assegurar que a Contratada detenha comprovada experiência nas atividades essenciais relacionadas ao objeto deste projeto.

Tabela 4 - Requisitos de experiência exigidos da Contratada

Experiência institucional	Material comprobatório
Experiência mínima de 15 (quinze) anos na prestação de serviços de consultoria em temas relacionados à regulação de serviços públicos, comprovada por meio de contratos, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que demonstrem a execução de serviços efetivos no âmbito regulatório.	Atestados de Capacidade Técnica (ACT) ou contratos concluídos, acompanhados de documentação societária (contrato social) e Cartão do CNPJ para comprovação da existência jurídica e operacional no período.
Experiência mínima de 10 (dez) anos em prestação de serviços de consultoria regulatória para empresa pública ou privada e/ou agência reguladora de serviço público dos setores de saneamento, energia elétrica ou gás canalizado.	Atestados de Capacidade Técnica (ACT) ou contratos concluídos discriminando a natureza do serviço prestado.
Notório saber sobre o objeto desta contratação, qual seja, metodologias de cálculo tarifário (reajuste e revisão) para o setor de saneamento básico, em particular no estado de São Paulo.	Publicações de livros ou artigos técnicos especificamente sobre o objeto desta contratação em veículos de circulação nacional ou internacional ou cursos ministrados especificamente sobre o objeto desta contratação para formação, capacitação ou aperfeiçoamento técnico profissional ou serviços técnicos e/ou de consultoria técnica prestados especificamente sobre o objeto desta contratação.

8.39. Os Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) somente serão aceitos quando apresentados em nome da contratada e emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira, assinados por representante legalmente autorizado da contratante dos serviços, contendo, de forma clara e precisa, a comprovação da execução satisfatória do objeto, o período de execução e a descrição dos serviços realizados.

8.40. Os ACTs deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da entidade emitente;
- Razão social da empresa prestadora do serviço;
- Nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da execução dos serviços;
- Especificação dos serviços prestados, com descrição detalhada que permita a inequívoca identificação do tipo, porte e características do serviço executado;
- Assinatura e identificação do emitente.

8.41. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da contratada, conforme sua conveniência.

8.42. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais para fins de comprovação da autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, podendo a Licitante ser instada a apresentar cópia do contrato correspondente à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se façam necessários.

8.43. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.44. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.951.588,24, conforme custos unitários apostos do Documento de Formalização de Pesquisa de Preço anexo. O valor estimado da contratação foi definido com base no menor valor obtido, em observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 39058 / 392701
- II) Fonte de Recursos: 150140
- III) Programa de Trabalho: 17130393762680000
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

INAE LOBO

Assessora



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 13:14:51.

22 de 22

ANEXO II



**ARSESP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**APOIO NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A URAE-I E A SABESP ABRANGENDO
MODELAGEM TARIFÁRIA**

PROPOSTA

**SÃO PAULO
SETEMBRO/2025**



SUMÁRIO

1. OBJETO	1
2. OBJETIVOS	2
3. ESCOPO	3
4. PRODUTOS	7
5. PRAZO E CRONOGRAMA	11
6. ORÇAMENTO	13
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	15

PP 2477



1. OBJETO

A presente proposta tem como objeto a elaboração de estudos e apoio para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsp) na execução de suas obrigações regulatórias no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a Urae-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), do qual é interveniente anuente. As atividades incluem apoio na elaboração e atualização dos modelos tarifários; apoio no processo de fiscalização dos investimentos realizados pela concessionária; análises do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e desenvolvimento de normativos regulatórios e metodologias aplicáveis ao setor de saneamento.



2. OBJETIVOS

As atividades de suporte da buscam garantir:

- A adequada estruturação técnica e analítica dos processos regulatórios vinculados ao contrato estruturação técnica e analítica de concessão, assegurando decisões fundamentadas e metodologicamente consistentes;
- A consolidação e o tratamento técnico de bases de dados econômicos, financeiros, operacionais e contábeis, que subsidiam as decisões tarifárias e os instrumentos normativos da Arsesp;
- A elaboração de relatórios técnicos e modelos econômico-financeiros replicáveis, com memória de cálculo e fundamentação regulatória clara e precisa;
- O desenvolvimento de estudos técnicos de alta complexidade, que exigem expertise especializada em regulação e modelagem aplicada ao setor de saneamento;
- O fortalecimento da capacidade institucional da Arsesp no exercício das suas competências legais de fiscalização, acompanhamento contratual e normatização do setor de saneamento.

O suporte também visa assegurar o atendimento aos princípios da eficiência, transparência, segurança jurídica e continuidade da função regulatória, estabelecidos na legislação federal (Lei nº 14.133/2021) e nas normas estaduais aplicáveis, em especial os Decretos Estaduais nº 68.017/2023 e nº 68.185/2023.



3. ESCOPO

Frente 1 – Reajustes Tarifários Anuais (2025 a 2027)

Apoio ao cálculo e à aplicação dos próximos reajustes tarifários da Sabesp, com base nos regramentos do Contrato de Concessão, em especial os Anexos V e VIII. Serão realizadas ações voltadas à preparação da Arsesp, como a organização de informações e a realização de estudos para dar suporte nos debates específicos, bem como nas consultas e audiências públicas, e na estruturação da base técnica e analítica para suportar os processos de revisão tarifária, reajustes, ajustes compensatórios e desenvolvimento de metodologias regulatórias.

Atividades:

- Levantamento, consolidação e atualização das bases de dados econômicos, operacionais, contábeis e financeiros, para uso em:
 - Reajustes tarifários (2025, 2026 e 2027);
 - Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário dos contratos antigos;
 - Estudos regulatórios e desenvolvimento de metodologias.
- Construção, parametrização e atualização dos modelos econômico-financeiros aplicáveis para:
 - Definição da Receita de Equilíbrio;
 - Cálculo do IRT;
 - Simulações tarifárias;
 - Ajustes compensatórios.
- Desenvolvimento de diagnósticos preliminares sobre as condições operacionais e econômicas das concessionárias e prestadores, com foco nos municípios não integrantes da Urae-1;
- Definição preliminar de critérios e parâmetros regulatórios para embasar normativos e metodologias em desenvolvimento.

**Frente 2 – Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário dos Contratos Antigos**

O Contrato de Concessão nº 01/2024 determina que todos os valores de ajustes compensatórios deverão ser fiscalizados e apurados pela Arsesp, de forma que a inclusão dos montantes no cálculo tarifário será feita com base em valores validados pela Agência. Quanto ao ajuste compensatório do 4º ciclo tarifário, o Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial estabeleceu que a Arsesp considere tais ajustes na ocasião do 1º Reajuste Tarifário em 2025, na forma que abaixo se identifica.

Será realizada a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do ciclo tarifário anterior, nas seguintes atividades:

- Tratamento e consolidação dos dados históricos (2021 a 2024);
- Definição de premissas, critérios e metodologias aplicáveis ao ajuste compensatório;
- Desenvolvimento de modelo econômico-financeiro para recálculo da tarifa de equilíbrio (P0);
- Elaboração de diagnóstico crítico do processo de ajuste compensatório, com recomendações metodológicas e institucionais.

Frente 3 – Desenvolvimento de Normativos, Metodologias e Regulamentações

Apoio no desenvolvimento e aplicação de um conjunto de metodologias definidas no Contrato de Concessão e Anexos, na aplicação das metodologias, repassando o conhecimento para que a Arsesp possa dar continuidade nos trabalhos e efetuar eventuais ajustes, se necessários, conforme abaixo.

Serão elaborados estudos técnico-regulatórios e propostas de normativas para os temas prioritários identificados pela Arsesp, nas seguintes atividades:

- Definição de critérios e diretrizes regulatórias aplicáveis;
- Apoio na condução de Tomadas de Subsídios (TS), com sistematização das contribuições recebidas;
- Elaboração de Análises de Impacto Regulatório (AIR) e modelos econômico-financeiros associados;



- Apoio na realização de consultas públicas, com análise das manifestações recebidas;
- Formulação de relatórios circunstanciados e versões finais dos instrumentos normativos.

Os temas previstos incluem:

- Metodologia de valoração da Base de Ativos Regulatória (BAR), pelo método de Custo de Reposição Depreciado;
- Estrutura de custos e preços para áreas rurais com soluções alternativas;
- Cálculo e aplicação da Tarifa de Disponibilidade;
- Definição da titularidade de ativos em casos de compartilhamento de infraestrutura com municípios não integrantes da Urae-1.

Frente 4 – Apoio à Fiscalização e Auditorias de Cunho Econômico-Financeiro

O Contrato de Concessão e seus Anexos previram a atualização trimestral dos histogramas de consumo pela Sabesp, para fins de cálculo da tarifa nos reajustes anuais dos dois primeiros ciclos tarifários, nas revisões periódicas e nas contas vinculadas. Para isso, as reformas e cancelamentos de uma fatura devem ser decorrentes de causas definidas na Deliberação Arsesp nº 106, de 13 de novembro 2009, ou outra que venha a substituí-la. Diante das novas disposições contratuais sobre os histogramas de consumo, o Anexo V e seu Apêndice definiram responsabilidades da Arsesp na regulação e fiscalização do tema.

Será prestado suporte contínuo às atividades fiscalizatórias da Arsesp, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento de metodologia de fiscalização, com enfoque econômico-financeiro;
- Elaboração de relatórios técnicos trimestrais e anuais, com base na análise de dados e indicadores coletados junto à concessionária;
- Apoio na análise e o cálculo de ajustes compensatórios decorrentes das fiscalizações;



- Emissão de relatórios sobre inconsistências, impropriedades ou indícios de descumprimento contratual.



4. PRODUTOS

Frente 1 – Apoio aos Reajustes Tarifários Anuais (2025 a 2027)

4ª RTO dos municípios não integrantes da Urae-1 – Contrato Antigo:

- Produto 1.1.1 – Banco de dados estruturado e atualizado com informações para a 4ª RTO dos municípios não integrantes da Urae-1;
- Produto 1.1.2 – Relatório técnico de definição da receita de equilíbrio e do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) da 4ª RTO dos municípios não integrantes da Urae-1;
- Produto 1.1.3 – Modelo econômico-financeiro, cálculo do IRT e ajustes compensatórios para municípios não integrantes da Urae-1;
- Produto 1.1.4 – Relatório circunstanciado com minuta de deliberação, minuta de nota técnica e modelo econômico-financeiro da 4ª RTO.

Reajuste tarifário de 2025:

- Produto 1.2.1 – Banco de dados estruturado e atualizado com informações para o reajuste tarifário de 2025;
- Produto 1.2.2 – Relatório técnico de definição da receita de equilíbrio e do IRT;
- Produto 1.2.3 – Modelo econômico-financeiro, cálculo do irt e ajustes compensatórios;
- Produto 1.2.4 – Relatório circunstanciado com minuta de deliberação, minuta de nota técnica e modelo econômico-financeiro do reajuste tarifário.

Reajuste tarifário de 2026:

- Produto 1.3.1 – Banco de dados estruturado e atualizado com informações para o reajuste tarifário de 2026;
- Produto 1.3.2 – Relatório técnico de definição da receita de equilíbrio e do IRT;
- Produto 1.3.3 – Modelo econômico-financeiro, cálculo do irt e ajustes compensatórios;
- Produto 1.3.4 – Relatório circunstanciado com minuta de deliberação, minuta de nota técnica e modelo econômico-financeiro do reajuste tarifário.

**Reajuste tarifário de 2027:**

- Produto 1.4.1 – Banco de dados estruturado e atualizado com informações para o reajuste tarifário de 2027;
- Produto 1.4.2 – Relatório técnico de definição da receita de equilíbrio e do IRT;
- Produto 1.4.3 – Modelo econômico-financeiro, cálculo do IRT e ajustes compensatórios.
- Produto 1.4.4 – relatório circunstanciado com minuta de deliberação, minuta de nota técnica e modelo econômico-financeiro do reajuste tarifário.

Frente 2 – Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário do Contrato Anterior**Produtos:**

- Produto 2.1 – Banco de dados estruturado e atualizado com informações de 2021 a 2024;
- Produto 2.2 – Relatório de premissas, critérios e metodologias de cálculo do ajuste compensatório;
- Produto 2.3 – Modelo econômico-financeiro com o recálculo da receita e Tarifa de Equilíbrio (P0) do 4º Ciclo Tarifário;
- Produto 2.4 – Relatório de diagnóstico do processo de cálculo do ajuste compensatório;
- Frente 3 – Desenvolvimento de normativos, metodologias e regulamentações

Metodologia Depreciated Replacement Cost ou Custo de Reposição Depreciado (DRC)

- Produto 3.1.1 – Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório;
- Produto 3.1.2 – Relatório técnico de resultados da TS;
- Produto 3.2.3 – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Rair);
- Produto 3.1.4 – Elaboração de nota técnica preliminar para abertura da CP;
- Produto 3.1.5 – Análise das manifestações da sociedade e elaboração de relatório circunstanciado da CP;
- Produto 3.1.6 – Elaboração de nota técnica final do resultado final da CP.



Metodologias para Opex rural e preços em áreas rurais com soluções alternativas:

- Produto 3.2.1 – Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório;
- Produto 3.2.2 – Relatório técnico de resultados da TS;
- Produto 3.2.3 – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Rair);
- Produto 3.2.4 – Elaboração de nota técnica preliminar e modelo econômico-financeiro para abertura da CP;
- Produto 3.2.5 – Análise das manifestações da sociedade e elaboração de relatório circunstanciado da CP;
- Produto 3.2.6 – Elaboração de nota técnica final e modelo econômico-financeiro do resultado final da CP.

Metodologia para definição da Tarifa de Disponibilidade:

- Produto 3.3.1 – Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório;
- Produto 3.3.2 – Relatório técnico de resultados da TS;
- Produto 3.3.3 – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Rair);
- Produto 3.3.4 – Elaboração de Nota Técnica Preliminar e Modelo Econômico-Financeiro para abertura da CP;
- Produto 3.3.5 – Análise das manifestações da sociedade e elaboração de relatório circunstanciado da CP;
- Produto 3.3.6 – Elaboração de nota técnica final e modelo econômico-financeiro do resultado final da CP.

Metodologia para definição da titularidade de ativos:

- Produto 3.4.1 – Relatório com a definição dos critérios gerais a serem levantados para tratamento regulatório;
- Produto 3.4.2 – Relatório técnico de resultados TS;
- Produto 3.4.3 – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Rair).
- Produto 3.4.4 – Elaboração de nota técnica preliminar para abertura da CP;



- Produto 3.4.5 – Análise das manifestações da sociedade e elaboração de relatório circunstanciado da CP;
- Produto 3.4.6 – Elaboração de nota técnica final do resultado final da CP.

Frente 4 – Apoio aos Processos de Fiscalização e Auditorias Econômico-Financeiras

Produtos:

- Produto 4.1 – Elaboração de metodologia a ser seguida pela Arsesp;
- Produto 4.2.1 – Relatório Técnico Trimestral nº 01;
- Produto 4.2.2 – Relatório Técnico Trimestral nº 02;
- Produto 4.2.3 – Relatório Técnico Trimestral nº 03;
- Produto 4.2.4 – Relatório Técnico Trimestral nº 04;
- Produto 4.3 – Relatório de diagnóstico do processo de cálculo do ajuste compensatório;
- Produto 4.4.1 – Relatório Técnico Anual nº 01;
- Produto 4.4.2 – Relatório Técnico Anual nº 02;
- Produto 4.4.3 – Relatório Técnico Anual nº 03.



5. PRAZO E CRONOGRAMA

As atividades serão desenvolvidas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o cronograma a seguir.

FRENTE		PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
Frente 1 Reajustes Tarifários Anuais de 2025 a 2027	4º RTO dos municípios não integrantes da Urae 1 – Contrato Antigo	Produto 1.1.1	jan/26
		Produto 1.1.2	fev/26
		Produto 1.1.3	fev/26
		Produto 1.1.4	mar/26
	Reajuste 2025	Produto 1.2.1	set/25
		Produto 1.2.2	out/25
		Produto 1.2.3	out/25
		Produto 1.2.4	nov/25
	Reajuste 2026	Produto 1.3.1	set/26
		Produto 1.3.2	out/26
		Produto 1.3.3	out/26
		Produto 1.3.4	nov/26
	Reajuste 2027	Produto 1.4.1	set/27
		Produto 1.4.2	out/27
		Produto 1.4.3	out/27
		Produto 1.4.4	nov/27
Frente 2 Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário		Produto 2.1	set/25
		Produto 2.2	set/25
		Produto 2.3	nov/25
		Produto 2.4	nov/25



FRETE		PRODUTO	PREVISÃO DE ENTREGA
Frente 3 Normativos, Metodologias e Regulamentações	Metodologia DRC	Produto 3.1.1	set/25
		Produto 3.1.2	out/25
		Produto 3.2.3	nov/25
		Produto 3.1.4	nov/25
		Produto 3.1.5	dez/25
		Produto 3.1.6	dez/25
	Metodologias para definição do Opex Rural e dos preços associados à prestação dos serviços em área rural por meio de soluções alternativas	Produto 3.2.1	mar/26
		Produto 3.2.2	mar/26
		Produto 3.2.3	mai/26
		Produto 3.2.4	mai/26
		Produto 3.2.5	jul/26
		Produto 3.2.6	jul/26
	Metodologia para definição da Tarifa de Disponibilidade	Produto 3.3.1	set/25
		Produto 3.3.2	set/25
		Produto 3.3.3	set/25
		Produto 3.3.4	set/25
		Produto 3.3.5	out/25
		Produto 3.3.6	out/25
	Metodologia para Determinação da Titularidade de Ativos nos casos de compartilhamento de Infraestrutura com Município não integrante da Urae-I	Produto 3.4.1	mai/26
		Produto 3.4.2	mai/26
		Produto 3.4.3	ago/26
		Produto 3.4.4	ago/26
		Produto 3.4.5	set/26
		Produto 3.4.6	set/26
Frente 4 Apoio aos processos de fiscalização e auditorias de cunho econômico-financeiro		Produto 4.1	set/25
		Produto 4.2.1.	out/25
		Produto 4.2.2.	jan/26
		Produto 4.2.3.	abr/26
		Produto 4.2.4.	jul/26
		Produto 4.3.	out/25
		Produto 4.4.1	jul/26
		Produto 4.4.2	jul/27
		Produto 4.4.3	jul/28



6. ORÇAMENTO

O orçamento para a execução dos serviços propostos é de R\$ 7.463.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), a serem pagos em 53 (cinquenta e três) parcelas, contra a entrega dos produtos, da seguinte forma:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Produto 1.1.1	87.317,10
2	Produto 1.1.2	87.317,10
3	Produto 1.1.3	89.556,00
4	Produto 1.1.4	89.556,00
5	Produto 1.2.1	150.006,30
6	Produto 1.2.2	211.949,20
7	Produto 1.2.3	211.949,20
8	Produto 1.2.4	179.112,00
9	Produto 1.3.1	150.006,30
10	Produto 1.3.2	150.006,30
11	Produto 1.3.3	150.006,30
12	Produto 1.3.4	150.006,30
13	Produto 1.4.1	144.782,20
14	Produto 1.4.2	144.782,20
15	Produto 1.4.3	144.782,20
16	Produto 1.4.4	144.782,20
17	Produto 2.1	179.112,00
18	Produto 2.2	239.562,30
19	Produto 2.3	239.562,30
20	Produto 2.4	179.112,00
21	Produto 3.1.1	117.915,40
22	Produto 3.1.2	117.915,40
23	Produto 3.2.3	239.562,30
24	Produto 3.1.4	179.112,00
25	Produto 3.1.5	179.112,00
26	Produto 3.1.6	117.915,40
27	Produto 3.2.1	117.915,40



PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
28	Produto 3.2.2	117.915,40
29	Produto 3.2.3	144.782,20
30	Produto 3.2.4	83.585,60
31	Produto 3.2.5	144.782,20
32	Produto 3.2.6	89.556,00
33	Produto 3.3.1	87.317,10
34	Produto 3.3.2	87.317,10
35	Produto 3.3.3	179.112,00
36	Produto 3.3.4	117.915,40
37	Produto 3.3.5	117.915,40
38	Produto 3.3.6	117.915,40
39	Produto 3.4.1	87.317,10
40	Produto 3.4.2	87.317,10
41	Produto 3.4.3	144.782,20
42	Produto 3.4.4	83.585,60
43	Produto 3.4.5	83.585,60
44	Produto 3.4.6	83.585,60
45	Produto 4.1	239.562,30
46	Produto 4.2.1.	117.915,40
47	Produto 4.2.2.	117.915,40
48	Produto 4.2.3.	117.915,40
49	Produto 4.2.4.	83.585,60
50	Produto 4.3.	239.562,30
51	Produto 4.4.1	83.585,60
52	Produto 4.4.2	205.978,80
53	Produto 4.4.3	205.978,80
TOTAL		7.463.000,00

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.



7. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida por 6 (seis) meses;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

ILANA RUBINSTEIN
CHENKER:12747093859

Assinado de forma digital por ILANA
RUBINSTEIN CHENKER:12747093859
Dados: 2025.09.04 11:32:55 -03'00'

Ilana Chenker
Coordenação de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe
CNPJ: 43.942.358/0001-46

PP 2477

15

ANEXO III

LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TCE nº 01/2024, de 24/05 em combinação com o Comunicado GP nº 48/2022, de 29/08/2022)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CONTRATO Nº: 392701-186/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA VISANDO AO APOIO À ARSESP NO ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES GERADAS PELO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024 ENTRE URAE-1 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, na data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Antonio Narzetti

Cargo: Diretor-Presidente, em exercício

CPF: 059.040.739-25

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Antonio Narzetti

Cargo: Diretor-Presidente, em exercício

CPF: 059.040.739-25

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Antonio Narzetti
Cargo: Diretor-Presidente, em exercício
CPF: 059.040.739-25

Pela contratada:

Nome: Carlos Antônio Luque
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 078.334.318-34

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Cargo: Diretora de Pesquisas
CPF: 574.836.638-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thaís Machado Rockembach
Cargo: Secretária Executiva
CPF: 927.693.491-04

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mauricio Loureiro
Cargo: Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira
CPF: 041.421.848-57

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Luiz Antônio de Oliveira Junior
Cargo: Superintendente de Fiscalização de Saneamento Básico
CPF: 283.163.708-24

FISCAL TÉCNICO

Nome: Jorge Miguel Asfur
Cargo: Gerência de Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico
CPF: 036.630.888-20

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

Nome: Camilo Moreira Corilow
Cargo: Gerente de Fiscalização de Investimentos e Base de Ativos
CPF: 408.871.448-29

FISCAL ADMINISTRATIVO (A):

Nome: Mirian Di Paula
Cargo: Assessora Especial
CPF: 089.835.358-06

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO (A):

Nome: Vanessa Lucon Rezende
Cargo: Assessora I
CPF: 251.547.078-50

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de contratação

Nome: Carlos Alberto Daves Bispo
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
CPF: 350.391.778-01

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão do Parecer Jurídico
Procuradoria Geral do Estado

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO IV TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53.

CONTRATADA: Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - FIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46

CONTRATO: 392701-186/2025

PROCESSO: 133.00002680/2025-20

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria em regulação econômico-financeira e técnica visando ao apoio à ARSESP no atendimento às obrigações geradas pelo contrato de concessão nº 01/2024 entre URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 7.463.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais).

No exercício da competência prevista no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, em cumprimento ao determinado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023, designo os empregados públicos, abaixo qualificados, como responsáveis pela gestão e fiscalização da prestação de serviços contratada, observadas as atribuições previstas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto retro citado (**ANEXO**).

Ademais, solicito que consignem suas assinaturas neste Despacho como formalização de sua ciência à designação predita.

GESTOR

Nome: Mauricio Loureiro
Cargo: Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira
CPF: 041.421.848-57
E-mail: mloureiro@sp.gov.br
Telefone: (11) 98685-2632
Sector: Diretoria
Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Luiz Antônio De Oliveira Junior
Cargo: Superintendente de Fiscalização de Saneamento Básico

CPF: 283.163.708-24

E-mail: laojunior@sp.gov.br

Telefone: (11) 3204-2246

Sector: Diretoria

Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

FISCAL TÉCNICO

Nome: Jorge Miguel Asfur

Cargo: Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

CPF: 036.630.888-20

E-mail: jasfur@sp.gov.br

Telefone: (11) 3204-2208

Sector: Superintendência de Regulação Econômico-Financeira

Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

Nome: Camilo Moreira Corilow

Cargo: Gerente de Fiscalização de Investimentos e Base de Ativos

CPF: 408.871.448-29

E-mail: cmcorilow@sp.gov.br

Telefone: (11) 3204-2270

Sector: Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira

Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome: Mirian Di Paula

Cargo: Assessora Especial

CPF: 089.835.358-06

E-mail: mpaula@sp.gov.br

Telefone: (11)99646-2909

Sector: Diretoria

Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Nome: Vanessa Lucon Rezende

Cargo: Assessora I

CPF: 251.547.078-50

E-mail: vlrezende@sp.gov.br

Telefone: (19) 99294-8992

Sector: Diretoria

Endereço: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Daniel Antonio Narzetti

Diretor-Presidente, em exercício

Transcrição dos artigos 2º (incisos III, IV e V), 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

III - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

IV - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

V - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

ANEXO V

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Estado De São Paulo – ARSESP

CNPJ Nº: 02.538.438/0001-53

CONTRATADA: Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - FIPE

CNPJ Nº: 43.942.358/0001-46

CONTRATO Nº 392701-186/2025

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria em regulação econômico-financeira e técnica visando ao apoio à ARSESP no atendimento às obrigações geradas pelo contrato de concessão nº 01/2024 entre URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

VALOR (R\$): 7.463.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente **Dispensa de Licitação**, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da última assinatura digital

Responsável:

Nome: Daniel Antonio Narzetti

Cargo: Diretor-Presidente, em exercício

e-mail: dnarzetti@sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Narzetti, Diretor Presidente**, em 24/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Machado Rockembach, Secretária Executiva**, em 24/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loureiro, Superintendente**, em 25/09/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Moreira Corilow, Gerente**, em 25/09/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 25/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lucon Rezende, Assessor I**, em 25/09/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Di Paula, Assessor Especial II**, em 25/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio De Oliveira Junior, Superintendente**, em 25/09/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Daves Bispo, Gerente**, em 25/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FIRMO PEZZUTI, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083673694** e o código CRC **9AD52AD9**.